

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 2026

Reconhece a situação de insegurança hídrica da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e institui a Programa de Estruturação das Regiões em Situação de Insegurança Hídrica da Metade Sul do Rio Grande do Sul (PERSIH-SulRS).

**Autores:** Deputados MARIA DO ROSÁRIO,  
AFONSO HAMM E MÁRCIO  
BIOLCHI

**Relator:** Deputado HEITOR SCHUCH

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.256, de 2026, de autoria dos Deputados Maria do Rosário, Afonso Hamm e Márcio Biolchi, reconhece a situação de insegurança hídrica da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e institui o Programa de Estruturação das Regiões em Situação de Insegurança Hídrica da Metade Sul do Rio Grande do Sul (PERSIH-SulRS).

A proposição parte do diagnóstico de que a vulnerabilidade hídrica na Metade Sul gaúcha não se resume a eventos episódicos, mas revela condicionantes estruturais com impactos diretos sobre a produção agropecuária, o abastecimento humano, a permanência das famílias no campo e a estabilidade econômica regional.

Com esse objetivo, o texto propõe diretrizes para investimentos em infraestrutura hídrica, sistemas de abastecimento, reservação, irrigação,



capacitação, pesquisa, recuperação ambiental e estímulo a sistemas produtivos mais resilientes.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Minas e Energia; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.256, de 2026, de autoria dos ilustres Deputados Maria do Rosário, Afonso Hamm e Márcio Biolchi, reconhece a situação de insegurança hídrica da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e institui o Programa de Estruturação das Regiões em Situação de Insegurança Hídrica da Metade Sul do Rio Grande do Sul (PERSIH-SulRS).

No âmbito temático desta Comissão, a proposição revela mérito inequívoco. A segurança hídrica é pressuposto material da produção agropecuária, da organização econômica do espaço rural, da permanência das famílias no campo, do desenvolvimento regional, da extensão rural, da inovação tecnológica no setor e da própria política nacional de irrigação, todos temas diretamente compreendidos nas atribuições da CAPADR.

A realidade da Metade Sul do Rio Grande do Sul exige resposta pública estruturante. A recorrência de estiagens, a oscilação dos regimes de precipitação e a fragilidade de parte da infraestrutura de captação, reservação e distribuição de água afetam produtores rurais de diferentes perfis,



com especial gravidade para a agricultura familiar, os pequenos pecuaristas, as comunidades tradicionais e os núcleos populacionais mais vulneráveis.

A iniciativa merece aplauso por enfrentar o problema sob perspectiva integrada. Ao invés de limitar-se a medidas emergenciais, o projeto orienta a ação estatal para investimentos permanentes em reservatórios, cisternas, sistemas de tratamento, adução, irrigação eficiente, assistência técnica, capacitação, pesquisa aplicada e governança hídrica, formando base mais sólida para a adaptação produtiva e para a redução de perdas no meio rural.

Também é digno de registro o acerto dos autores ao associar segurança hídrica e desenvolvimento rural sustentável. A proposição valoriza práticas conservacionistas, recuperação ambiental, uso racional da água, fortalecimento da extensão rural e difusão de sistemas produtivos mais resilientes, o que dialoga diretamente com a necessidade contemporânea de elevar a produtividade com sustentabilidade e maior capacidade de resposta às mudanças do clima.

Em síntese, o projeto merece prosperar porque reconhece uma realidade regional historicamente subestimada e oferece instrumento legislativo apto a induzir ação pública mais estável, planejada e compatível com os desafios vividos pelos produtores rurais da Metade Sul do Rio Grande do Sul. Trata-se de medida que contribui para a segurança da produção, para o abastecimento, para a sustentabilidade da agropecuária e para a proteção das famílias que dependem diretamente da regularidade hídrica para viver e produzir.

No exame de mérito desta Comissão, entende-se conveniente aperfeiçoar a redação do projeto para concentrar o texto legal em comandos mais diretamente associados à política agrícola, ao abastecimento, à irrigação, à assistência técnica e à promoção de sistemas produtivos adaptados à vulnerabilidade hídrica regional, preservando integralmente o propósito político e social da iniciativa.

Por isso, apresento substitutivo que mantém o reconhecimento da insegurança hídrica na Metade Sul gaúcha e a instituição do PERSIH-



SulRS, ao mesmo tempo em que organiza o conteúdo em eixos mais claros de beneficiários, diretrizes, instrumentos e articulação com as políticas públicas já existentes.

O substitutivo que propomos explicita com maior objetividade a centralidade da agricultura familiar, dos pequenos e médios produtores, das populações tradicionais e das comunidades rurais e periurbanas mais expostas à insegurança hídrica, reforçando o caráter social e produtivo da proposição. Além disso, fortalece o tratamento de medidas como assistência técnica e extensão rural, pesquisa aplicada, educação sanitária e ambiental, apoio à infraestrutura hídrica e estímulo a práticas conservacionistas e sistemas produtivos sustentáveis.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.256, de 2026, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado HEITOR SCHUCH  
Relator

2026-7795



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 2026

Reconhece a situação de insegurança hídrica na Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e institui o Programa de Estruturação das Regiões em Situação de Insegurança Hídrica da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul (PERSIH-SulRS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a situação de insegurança hídrica na Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul e institui o Programa de Estruturação das Regiões em Situação de Insegurança Hídrica da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul (PERSIH-SulRS), com a finalidade de promover ações estruturantes destinadas a ampliar a segurança hídrica e a assegurar o acesso à água em quantidade e qualidade adequadas para o consumo humano, a produção agropecuária e a conservação ambiental.

Art. 2º O PERSIH-SulRS será implementado nas áreas da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul classificadas como prioritárias em estudos, planos e instrumentos oficiais de gestão de recursos hídricos, observados:

- I - a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- II - o Plano Nacional de Segurança Hídrica;
- III - os planos estaduais e de bacia hidrográfica aplicáveis; e
- IV - outros estudos técnicos produzidos por órgãos e entidades competentes.

Parágrafo único. A delimitação das áreas prioritárias considerará, entre outros critérios técnicos:



I - a variabilidade pluviométrica;

II - a disponibilidade hídrica superficial e subterrânea;

III - o grau de vulnerabilidade social e produtiva; e

IV - a resiliência dos sistemas de abastecimento e de produção rural.

Art. 3º Serão beneficiários prioritários do PERSIH-SulRS:

I - agricultores familiares e demais beneficiários das políticas públicas voltadas à agricultura familiar;

II - pequenos e médios produtores rurais situados em áreas de insegurança hídrica;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - populações rurais e periurbanas em situação de vulnerabilidade hídrica; e

V - núcleos urbanos localizados em áreas com insuficiência de abastecimento de água.

Parágrafo único. Na implementação das ações do Programa, será conferida prioridade às famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência e famílias monoparentais.

Art. 4º São diretrizes do PERSIH-SulRS:

I - a atuação articulada da União com o Estado do Rio Grande do Sul, os Municípios, os comitês de bacia hidrográfica, as instituições de pesquisa e as entidades da sociedade civil;

II - a prioridade a ações estruturantes de segurança hídrica, com enfoque preventivo e adaptativo;

III - a ampliação e a modernização da infraestrutura de captação, reservação, tratamento, adução e distribuição de água;

IV - o incentivo a tecnologias e práticas de uso eficiente da água na produção agropecuária;



V - a promoção da assistência técnica, da capacitação e da extensão rural;

VI - o estímulo a soluções baseadas na natureza, à conservação do solo e à recuperação de áreas ambientalmente estratégicas para a recarga hídrica; e

VII - a integração das ações de segurança hídrica com as políticas de adaptação à mudança do clima.

Art. 5º Constituem instrumentos do PERSIH-SulRS:

I - apoio à implantação, ampliação e recuperação de reservatórios, açudes, cisternas, sistemas simplificados e demais estruturas de segurança hídrica;

II - apoio à implantação de sistemas de tratamento, adução, reservação e distribuição de água para abastecimento humano e dessedentação animal;

III - incentivo à adoção de tecnologias de irrigação eficiente, drenagem e manejo hídrico sustentável;

IV - assistência técnica e extensão rural voltadas ao manejo racional da água, à conservação do solo e à adaptação climática;

V - apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação aplicados à segurança hídrica; e

VI - ações de educação ambiental e sanitária relacionadas ao uso sustentável da água.

Art. 6º O Poder Executivo estimulará, no âmbito do PERSIH-SulRS, a adoção de práticas de conservação e recuperação ambiental em imóveis rurais, com vistas à ampliação da infiltração, da retenção e da disponibilidade hídrica.

§ 1º O estímulo de que trata o *caput* poderá ocorrer por meio de:

I - assistência técnica e extensão rural;

II - capacitação e difusão de tecnologias;



III - incentivos econômicos e financeiros previstos em legislação específica; e

IV - integração com programas de recuperação ambiental e de pagamento por serviços ambientais.

§ 2º As ações previstas neste artigo observarão a legislação ambiental vigente e priorizarão áreas estratégicas para a proteção de nascentes, recarga hídrica e conservação do solo.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no âmbito do PERSIH-SulRS, ações de fomento a sistemas produtivos sustentáveis e resilientes à variabilidade climática, inclusive sistemas agroflorestais, observadas as condições ambientais, econômicas e sociais da região.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* poderão compreender assistência técnica, capacitação, acesso a instrumentos de fomento e apoio à comercialização, na forma do regulamento.

Art. 8º A implementação do PERSIH-SulRS observará as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da legislação relativa à adaptação à mudança do clima, com base em evidências científicas e na cooperação entre os entes federativos.

Art. 9º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos responsáveis por sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado HEITOR SCHUCH  
Relator

2026-7795

